



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 1º  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
 Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM, 07/12/2011  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 677/2011

(De 07 de dezembro de 2011)

**Dispõe sobre o controle cadastral dos hóspedes nos hotéis, pousadas e dormitórios no Município de Barra dos Coqueiros.**

**Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Barra dos Coqueiros:

§ 1º - O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.

§ 2º - A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de 1 (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Segurança Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofício da autoridade policial ou judicial.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão na renovação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, através do órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

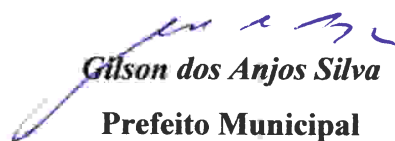
**LEI Nº 677/2011**

(De 07 de dezembro de 2011)

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**